



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 7695/2020/MMA

Brasília, 18 de novembro de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1522/2020 – Requerimento de Informação nº 1231/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1522/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 1231/2020, que “solicita informações no âmbito da Operação Tokens”.
2. Sobre os questionamentos apresentados, esclareço que um dos tipos de adulteração dos Termos de Embargo consistiu na alteração do tipo de termo, excluindo o item “Interdição/Embargo” na página de Cadastro de Formulários do sistema de fiscalização.
3. Em decorrência desse tipo de alteração indevida, diversos Termos de Embargo foram “transformados”, no sistema, em termos de Suspensão, sendo automaticamente excluídos da consulta pública de embargos (<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>) e da base geográfica de embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
4. A exclusão do embargo na página pública de embargos do Ibama gera benefício indevido ao autuado, tendo em vista que o imóvel rural objeto do embargo passa a ter “aparência de legalidade”, mesmo havendo embargo decorrente de infrações ambientais. Além disso, essa circunstância permite que sejam geradas Certidões Negativas de Embargo indevidas, como se não existe embargo vinculado ao CPF consultado.
5. A fraude investigada pela Polícia Federal ocorreu externamente ao Ibama, pois foram emitidos certificados digitais válidos pelos fraudadores, por isso o sistema do Ibama aceitou a sua autenticação.
6. O uso do certificado digital para acesso a sistemas é uma forma avançada de controle de autenticidade, sendo mais segura que a utilização de senha, pois o certificado digital possui alta segurança contra falsificações, além disso, sua obtenção presume validação de identidade em comparecimento presencial do usuário a uma empresa autorizada a fornecer este produto (Autoridade Certificadora).
7. Como forma de mitigar esta vulnerabilidade, os sistemas do Ibama sofreram evolução para exigir que o certificado digital dos servidores (fiscais e gestores) fossem obrigatoriamente da Autoridade Certificadora que emite os certificados para o Ibama, de forma a restringir o uso do sistema por meio de eventual certificado emitido de forma fraudulenta em outra Autoridade Certificadora diferente da que presta serviço para o Ibama. Além disso, cada usuário só poderá possuir um Certificado Digital ativo.

8. Informo, ainda, que os Termos de Embargo foram imediatamente corrigidos após a comunicação pela área de inteligência do Ibama.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 18/11/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **0651914** e o código CRC **7A88C1BE**.

Processo nº 570717/2020

SEI nº 0651914

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206